



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.839, DE 30 DE MARÇO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA	
ENTRADA	
Protocolo Nº 4322	Data: 30/03/2026
Secretaria da Câmara	

Altera artigos da Lei Municipal nº 3.317/2026, que dispõe sobre o pagamento parcelado, remissão, desconstituição e cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 3.317/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os créditos tributários e não-tributários lançados, vencidos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser pagos em parcelas mensais sucessivas.”

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 3.317/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º No caso de parcelamento, o valor mínimo de entrada deverá corresponder à:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor do débito se o valor parcelado for inferior ou igual a R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);

II - 30% (trinta por cento) do valor do débito se o valor parcelado for superior a R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) até o valor inferior ou igual a R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

III - 20% (vinte por cento) do valor do débito se o valor parcelado for superior a R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) até o valor inferior ou igual a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

IV - 10% (dez por cento) do valor do débito se o valor parcelado for superior a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Parágrafo Único. A quantidade máxima permitida para o parcelamento da dívida ativa será de:

I – 03 (três) parcelas para valores de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – 24 (vinte e quatro) parcelas para valores acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”

APROVADO

Em 30/03/26



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacutinga, RS, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

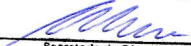
Registre-se e Publique-se.

Data Supra.


AMILTON LUÍS CONTE
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO

Data: 30 / 03 / 2025 Hora: 16-09


Secretaria da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

PROJETO DE LEI Nº 3.839/2026

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei dispor sobre a alteração de artigos da Lei Municipal nº 3.317/2026, que dispõe sobre o pagamento parcelado, remissão, desconstituição e cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.

A alteração proposta consiste no aumento do número de parcelas, para dívidas superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), visando oportunizar a estes contribuintes condições mais acessíveis de pagamento, incentivando a quitação dos débitos e possibilitando que assim deixem a condição de inadimplência, ficando em dia com as obrigações junto ao Município.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja acolhido pelos Nobres Senhores Vereadores.


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI

Prefeito Municipal